



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE

Portaria Especial SEMMAS:  
Nº 014/2019

Validade  
02 anos

**TOP ENGENHARIA LTDA**

O Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Lei Municipal 457/2013 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, e tendo em vista o que consta do processo nº 018/2019, com parecer técnico número 009/2019 favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Concede a **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **TOP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.448.260/0001-39, com sede na rua Zaire, S/N, KM 01, Ant. Est. Velha IPIT, Bairro Granjas R Presidente Vargas, CEP 41230-060, no município de Salvador/BA, para atividade de **Extração de Cascalho**, na jazida que se localiza na Fazenda Santana, em uma área de 35,42 ha (hectares), no município de Jeremoabo/BA, com coordenadas 10°05'43,525" W/38°22'17,565" S no DATUM SIRGAS 2000, mediante o cumprimento das legislações vigentes e das seguintes **CONDICIONANTES**:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o apresentado nos projetos;
- II. Dar prioridade de contratação de mão de obra local, caso não encontre as especializações está autorizado a contratar pessoas e serviços de outras cidades, mediante comprovação.
- III. Manter um sistema de desempoeiramento do empreendimento através da aspersão água com auxílio de caminhões-pipa, objetivando minimizar a emissão de materiais particulados, na área interna do empreendimento, nas vias de acesso, bem como na pilha de matérias-primas. Prazo: Imediato e durante a vigência da licença.
- IV. Instalar sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Prazo: 7 dias antes de começar a intervenção na área.
- V. Manter o monitoramento, controle e gestão dos resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas e ruídos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- VI. Realizar inspeção periódica dos equipamentos, procedimentos operacionais e check-list de manutenção preventiva, conforme recomendação dos estudos apresentados.
- VII. Fornecer aos funcionários e fiscalizar no horário de trabalho todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, etc. Prazo: Imediatamente e durante a vigência da licença.
- VIII. Comunicar imediatamente à SEMMAS, qualquer alteração em relação ao projeto originalmente apresentado, qualquer alteração do processo industrial/encerramento da atividade.
- IX. Instalar placas de advertência identificando a área de reserva legal e realizar o cercamento preventivo da área. Apresentar a SEMMAS comprovação do cumprimento dessa condicionante através de relatório técnico-fotográfico. Prazo: 10 (dez) dias a partir da concessão dessa licença.
- X. Evitar a supressão de espécies arbóreas nativas, executando a ação apenas quando estritamente necessária.
- XI. Após a extração de cascalho, recuperar a área em forma de compensação ambiental com espécies nativas que forem identificadas no inventário florestal, bem como seu enriquecimento com espécies pioneiras, secundárias e clímax.

**Condicionantes (continuação):**

- XII. Não utilizar jamais o método de queimadas para limpeza de área, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- XIII. Realizar após o final da lavra a recomposição topográfica da área da jazida, formando uma nova topografia, onde o perfil topográfico se aproxime o máximo possível do original;
- XIV. Apresentar alternativas para utilização natural com a deposição dos fragmentos de rochas descartados, visando reduzir o passivo ambiental previsto na área além de dispor o rejeito e/ou “bota-fora”, em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR-13029;
- XV. Respeitar os limites geográficos da área de empréstimo utilizando GPS ou estação total com a construção de marcações;
- XVI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;
- XVII. Cumprir integralmente as propostas para a proteção ambiental, a execução das medidas mitigadoras, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento mineral, no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, no Plano de Lavra e Fechamento de Mina.
- XVIII. Apresentar relatório demonstrando as ações executadas. Prazo: Semestralmente a partir da emissão.
- XIX. Executar ações de recuperação da área de lavra, incluindo eventuais processos erosivos e o plantio de espécies nativas, de acordo com o PRAD, acompanhado da apresentação de respectivo relatório técnico –fotográfico. Prazo: Imediatamente após o fechamento da mina.
- XX. Executar as medidas mitigadoras conforme apresentado no Roteiro de Caracterização do Empreendimento e no PRAD para os meios: físico, biótico e socioeconômico, conforme metodologia proposta.
- XXI. Deverá ser obrigatório o uso de lona na parte superior da caçamba de todos os veículos que transportam produtos da mina, não devendo o material exceder o limite horizontal superior da caçamba sob nenhuma hipótese. Prazo: Durante a intervenção na área.
- XXII. Todo o perímetro da mina deverá ser cercado de arame farpado e sinalizado como área de extração, evitando o risco de acidentes devido ao desnível previsto pelo Plano de Lavra na feição final da mina. Prazo: 7 dias antes de começar a intervenção na área.
- XXIII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na Portaria de número 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13(Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15(Instalações); NRM-16(Operações com Explosivos e Acessórios – se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras);NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XXIV. Apresentar no prazo de 365 dias à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, avaliação de cumprimento dos condicionantes ambientais efetuados nesse período.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**Condicionantes (continuação):**

XXV. Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil. A seleção deve ser feita obedecendo a critérios topográficos, escoamento da drenagem. A área deverá obedecer, sempre que possível, a uma topografia plana e possuir densidade de drenagem baixa. Prazo: 5 dias antes de começar a intervenção na área;

XXVI. A SEMMAS fará vistorias mensais, e/ou a depender da atividade do empreendimento;

XXVII. Apresentar à SEMMAS o PEA – Plano de Emergência Ambiental – Prazo: 10 dias após a emissão da licença;

XXVIII. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes que datam de antes da intervenção na mina até das que datam o prazo de 45 dias. Prazo: Após o prazo da última condicionante do tempo citado vencer;

XXIX. Esta Licença tem vigência a partir da data de publicação no Diário do Município

Art. 2º - Toda de qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMMAS para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua renovação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 4º - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA 237/97, art. 18, §4º e Decreto Estadual nº 11.235, art. 181, §2º;

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

Art. 6º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 7º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Jeremoabo-BA, 17 de setembro de 2019

\_\_\_\_\_  
**Valadares Farias Neto**

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade